



IPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.479

“Dispõe sobre a adequação das alíquotas patronais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - IPREV-Pba., e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota mensal incidente sobre o valor total da folha de pagamento do servidor público efetivo, como participação obrigatória da Prefeitura Municipal, passa a ser de 13,36% (treze vírgula trinta e seis por cento).

Art. 2º - A alíquota mensal incidente sobre o valor total da folha de pagamento do servidor público efetivo, como participação obrigatória da Câmara Municipal, passa a ser de 13,36% (treze vírgula trinta e seis por cento).

Art. 3º - Com base nos cálculos atuariais futuros, fica o Executivo autorizado a alterar a alíquota de contribuição, referente à contribuição patronal, para ambos os poderes, através de Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.349, de 30 de novembro de 2.005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.008.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 25 de fevereiro de 2.008.


Sotésio José Loch
Prefeito Municipal

